



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**LEI N.º 1.615, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE POR PARTE  
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MINISTRAR  
PALESTRAS EDUCATIVAS NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO  
MÉDIO SOBRE DST'S -  
(DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS).**

A Prefeita de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado à Secretaria de Saúde Pública do Município de Altamira, a obrigatoriedade, de ministrar por profissionais qualificados, palestras educativas nas escolas de ensino médio sobre DST'S - doenças sexualmente transmissíveis dentro de suas programações de atendimento de medicina preventiva.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Altamira, aos 20 dias do mês de outubro de 2005.

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
**Prefeita de Altamira**